



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 02/2019 – Prestação de Serviço
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Ubirajá Falcão da Rocha**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Jauru Empresa Jornalística LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.710/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 10 meses, a contar de 01/03/2019 a 30/12/2019, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 e seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Roseneli Meneghetti Dalmolin*, Secretária Executiva da Câmara de Vereadores.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A contratada reconhece os direitos da contratante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 01 de março de 2019.

Ubirajá Falcão da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante

Jauru Empresa Jornalística LTDA

CNPJ 02.857.710/0001-68

Roberto Cervo

Contratado

Testemunhas:



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02/2019

Inexigibilidade nº: 002/2019

1 – Objeto: a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

2 – Fornecedor: Jauru Empresa Jornalística LTDA.

CNPJ nº 02.857.710/0001-68

Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

Faxinal do Soturno - RS

3 – Valor: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

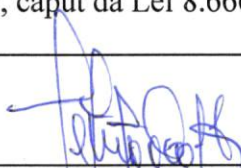
4 – Prazo de Execução: conforme contrato

5 – Fundamentação Legal: Art. 25º, caput da Lei 8.666/93

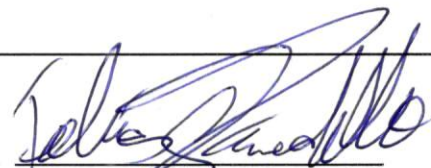
6 – Comissão de Licitações:



Rosenilda Trentin

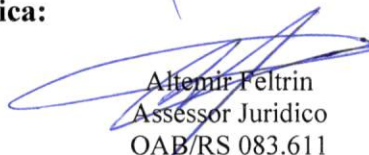


Selvio Dotto



Tobias G. Prevedello

7 – Visto da Assessoria Jurídica:


Altamir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611

8 – Dotação Orçamentária: 01-Câmara Municipal de Vereadores; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9 – Ratificação: Com base no artigo 26º da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno, ____/____/____

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.



Ubirajá Falcão da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO

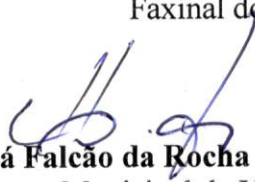
CONTRATADA: JAURU EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

OBJETO: a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

Valor: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção, totalizando a quantia de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.



Ubirajá Falcão da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



JUSTIFICATIVA

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como o andamento dos trabalhos nas Sessões Ordinárias Legislativas.

A Jauru Empresa Jornalística LTDA. é o único jornal do Município, sendo assim, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.

Ubirajá Falcão da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

01-Câmara Municipal de Vereadores;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Faxinal do Soturno, 01 de março de 2019.

Ubirajá Falcão da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais (documentação apensada) e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.

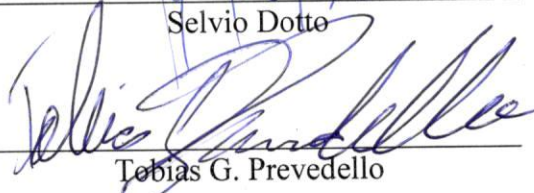
Comissão de Licitação:



Rosenilda Trentim



Selvio Dotto



Tobias G. Prevedello





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.


Ademir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno. **Contratada:** Jauru Empresa Jornalística Ltda. **Objeto:** a prestar serviços profissionais no que tange a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante. **Pagamento:** mensal no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), conforme contrato de inexigibilidade 02/2019 e processo nº 02/2019. **Prazo:** conforme data assinatura do contrato 01/03/2019 até 30/12/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca de ser a empresa Jauru Empresa Jornalística LTDA, o único jornal do município, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Face disto, considero que se trata de serviços técnicos profissionais contínuos, conforme art. 57, II da Lei 8666/93 e não existindo concorrência, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.

Ubirajá Falcão da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



PARECER JURÍDICO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, e parecer do processo a Contratação de espaço no Jornal Cidades do Vale (Jauru Empresa Jornalística LTDA) para o espaço para publicação dos informativos da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno, RS. O objetivo é divulgar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, através das Sessões Ordinárias Legislativas.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é exequível e vem acompanhada da documentação exigida em lei, tal como contrato social e demais documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Considera-se ainda a natureza contínua dos serviços a serem realizados, ou seja, a publicação dos informativos dos atos da Câmara de Vereadores.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por ocorrer a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Faxinal do Soturno, 01 de Março de 2019.

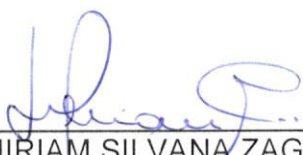

Altamir Feltrin
Assessor Jurídico
OAB/RS 083.611

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ Nº 02.857.710/0001-68, sediada na Rua Benjamin Santo Zago, nº 601 - Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, por intermédio da sua representante legal Sra. MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, portadora da Carteira de Identidade nº 7018608261 SSP/RS e CPF nº 416.286.670-87, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Faxinal do Soturno/RS, 22 de Março de 2019.



MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO
Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.857.710/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1998
NOME EMPRESARIAL JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADES DO VALE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (055) 2632-100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2019** às **13:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02857710/0001-68
Razão Social: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA.
Nome Fantasia: CIDADES DO VALE
Endereço: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO 601 FUNDOS / CENTRO / FAXINAL DO SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2019 a 13/04/2019

Certificação Número: 2019031502093433982410

Informação obtida em 22/03/2019, às 13:42:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CNPJ: 02.857.710/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:39 do dia 22/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2019.

Código de controle da certidão: **765F.DAAF.8DAD.4887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.857.710/0001-68

Certidão nº: 169624439/2019

Expedição: 22/03/2019, às 13:45:56

Validade: 17/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.857.710/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0013156308

Identificação do titular da certidão:

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601, FUNDOS
CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO - RS
CNPJ: 02.857.710/0001-68

Certificamos que, aos 22 dias do mês de MARÇO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/5/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022777534

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO



CERTIDÃO NEGATIVA 113/ 2019

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado o requerimento protocolado sob nº 8766 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o titular abaixo identificado:

Identificação do Titular da Certidão:

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.857.710/0001-68

Identificação do Imóvel:

Nº do Cadastro: 21590

Endereço

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601 Bairro: CENTRO

Finalidade da Certidão: LEVANTAMENTO DE DÉBITO

* A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja apurado.

* Esta certidão é válida por 90 dias a contar de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 22 de Março de 2019


Mateus Castagna Feltrin
Agente Fiscal
Mat. 1401-0